

Comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências"
(Estatuto da Metrópole)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.460, DE 2004
(do Sr. Walter Feldman)

Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

Autor: Dep. Walter Feldman
Relator: Dep. Zezé Ribeiro

EMENDA Nº de 2013

Excluem-se o artigo 8º e o inciso X do artigo 9º do substitutivo apresentado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de supressão dos dispositivos que fazem referência ao parcelamento do solo justifica-se na medida que o art. 13 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, já prevê aos Estados a disciplina de aprovação dos loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições:

- a) quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;
- b) quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;
- c) quando o loteamento abrange área superior a 1.000.000 m².

Assim, não entendemos como razoável exigir uma nova etapa de licenciamento, através de um governança interfederativa, na disciplina do parcelamento do solo.

Em São Paulo, por exemplo, o planejamento territorial já é feito por um órgão estadual, que analisa as repercussões do parcelamento do solo considerando todos os elementos urbanísticos da cidade, como mobilidade urbana, infraestrutura, meio ambiente, etc.

Nos demais estados, temos conhecimento que os órgãos das secretarias de planejamento ou de habitação e desenvolvimento urbano já cumprem as disposições da Lei 6.766/79, com a devida análise para os parcelamentos e desmembramentos que em tese repercutem em mais de um município ou em áreas de grandes extensões.

Sala da Comissão, em _____ de outubro de 2013.

Deputado **RICARDO IZAR**